

REGIMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DO AUDIOVISUAL DE PERNAMBUCO

CAPITULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco, órgão colegiado permanente, consultivo e participativo, vinculado à Secretaria de Cultura no âmbito do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei Estadual Nº 15.307 de 4 de junho de 2014, tem por finalidade proporcionar a participação democrática da sociedade no desenvolvimento de políticas públicas que garantam a promoção, o fomento e o incentivo ao audiovisual no Estado, composto por representantes de órgãos do poder público e da sociedade civil, de forma paritária, com as seguintes competências:

I – participar da elaboração e definição das políticas públicas do audiovisual em Pernambuco;

II – colaborar com a elaboração do Edital do Audiovisual, formulado pelo Fundo de Incentivo à Cultura de Pernambuco (Funcultura);

III – sugerir a indicação de membros das Comissões de Seleção do Edital do Audiovisual; e

IV – participar das reuniões públicas de avaliação do Edital do Audiovisual, convocadas pela Gestão do Funcultura, a fim de discutir suas exigências, prazos, critérios de julgamento e da distribuição dos recursos.

CAPITULO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Seção I - Da Composição

Art. 2º - O Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco, de caráter permanente, será composto, paritariamente, por 18 (dezoito) membros efetivos e igual número de suplentes, designados por ato do Governador do Estado.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco serão designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos, uma única vez, por igual período.

Art. 3º - Os representantes do poder público no Colegiado dos Conselheiros, em número de 9 (nove), obedecerão à seguinte composição:

I – 1 (um) representante da Secretaria de Cultura

II – 1 (um) representante da Secretaria de Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria de Ciência e Tecnologia;

IV – 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

V – 1 (um) representante da Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco – FUNDARPE;

VI – 1 (um) representante da Empresa Pernambuco de Comunicação – EPC;

VII – 1 (um) representante do Departamento de Comunicação Social da Universidade Federal de Pernambuco – UFPE;

VIII – 1 (um) representante da Televisão Universitária de Pernambuco – TVU do Núcleo de Televisão e Rádios Universitárias; e

IX – 1 (um) representante da Diretoria de Memória, Educação, Cultura e Arte da Fundação Joaquim Nabuco.

§ 1º O assento mencionado no inciso I será automaticamente ocupado pelo Secretário/a de Cultura de Pernambuco em exercício e sua suplência exercida pelo Secretário/a Executivo/a.

§ 2º Os representantes mencionados nos incisos II a VI serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades aos quais estejam vinculados.

§ 3º Os representantes mencionados nos incisos VII a IX integrarão o Conselho mediante convite e serão indicados pelos respectivos dirigentes.

Art. 4º - Os representantes da sociedade civil, em número de 9 (nove), obedecerão a seguinte composição:

I – 3 (três) representantes indicados pelas entidades de classe dos realizadores e produtores atuantes no Estado de Pernambuco;

II – 1 (um) representante indicado pelas entidades de classe dos trabalhadores da indústria audiovisual;

III – 1 (um) representante indicado pelas entidades de classe das empresas produtoras e de infraestrutura de serviços ligados ao audiovisual;

IV – 1 (um) representante indicado pelas entidades do cineclubismo;

V – 1 (um) representante do setor audiovisual da Zona da Mata;

VI – 1 (um) representante do setor audiovisual do Agreste; e

VII – 1 (um) representante do setor audiovisual do Sertão.

§ 1º Os membros da sociedade civil serão eleitos pelas entidades representativas do segmento cultural, dos quais trata o artigo 9º da Lei 15.307 de 04 de junho de 2014, na forma definida em decreto.

§ 2º Nenhum representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança no Poder Executivo Estadual, incluindo-se terceirizados e bolsistas.

Seção II - Das Instâncias e suas Atribuições

Art. 5º - O Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco é constituído pelas seguintes instâncias;

I – Colegiado dos Conselheiros;

II – Presidente;

III – Comitês e Grupos Temáticos.

Art. 6º - O colegiado, instância consultiva do Conselho, é composto pelos Conselheiros mencionados no artigo 2º, aos quais compete:

I - comparecer às reuniões;

II - debater a matéria em discussão;

III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário do Conselho;

- IV - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- V - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos ligados à deliberação do Conselho, sob a forma de proposta de resolução;
- VI - propor questões de ordem nas reuniões plenárias;
- VII – apresentar suas propostas por escrito, sempre que assim for solicitado; e
- VIII - observar em suas manifestações as regras básicas da convivência e de decoro.

Art. 7º - O Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco será presidido pelo Secretário/a de Cultura e, em sua ausência, pelo/a Secretário/a Executivo/a de Cultura.

Parágrafo único: Nas ausências do/a Presidente e do/a Secretário/a Executivo/a, a presidência será exercida por membro do Conselho eleito durante o pleno.

Art. 8º - São atribuições do/a Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;
- II – exercer o voto de qualidade nas deliberações do colegiado, no caso de empate;
- III – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
- IV - submeter à apreciação do colegiado as propostas de resolução que lhe forem encaminhadas;
- V – firmar as atas das reuniões;
- VI - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo colegiado, intervindo na ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII – constituir e organizar o funcionamento dos comitês e grupos temáticos e convocar as respectivas reuniões;
- VIII - assinar as deliberações do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco e atos relativos ao seu cumprimento;
- IX - submeter à apreciação do colegiado o calendário de atividades e o seu relatório anual;
- X - assinar os termos de posse dos membros do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco;
- XI - encaminhar ao Governador de Pernambuco exposições de motivos e informações sobre as matérias da competência do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco;
- XII - encaminhar e fazer publicar as decisões do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco
- XIII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;
- XIV- delegar competências.

Art. 9º – Os comitês ou grupos temáticos, de caráter permanente ou temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, só poderão ser indicados, por iniciativa do/a Presidente do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco ou por, no mínimo, um terço de seus Conselheiros.

Parágrafo primeiro: Após a indicação referida nesse artigo, os comitês ou grupos temáticos serão submetidos à aprovação do colegiado.

Parágrafo segundo: Os comitês ou grupos temáticos poderão ser integrados pelos membros do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco ou por especialistas convidados.

Art. 10 - Compete aos comitês ou grupos temáticos:

- I - elaborar e encaminhar à Secretaria do Conselho propostas de resolução;
- II - emitir pareceres sobre as consultas que lhe forem encaminhadas; e
- III - preparar relatórios sobre os assuntos demandados pelas demais instâncias do Conselho.

Seção III - Do Funcionamento

Art. 11 - O colegiado do Conselho reunir-se-á, em caráter ordinário, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por iniciativa do seu Presidente ou por requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo primeiro: A convocação das reuniões ordinárias será feita com, ao menos, dez dias de antecedência.

Parágrafo segundo: Para efeito de instalação, as reuniões deverão ter o quórum mínimo de um terço de seus membros.

Parágrafo terceiro: Para efeito de deliberação das matérias de competência do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco, referidas no Art. 1º deste regimento, o quórum mínimo deverá corresponder à maioria absoluta dos seus membros e a aprovação das matérias pela maioria simples dos presentes.

Parágrafo quarto: Nos ofícios de convocação das reuniões, deverão constar:

- I - pauta dos assuntos a serem tratados;
- II - minuta das resoluções a serem aprovadas; e
- III – minuta da ata da reunião anterior.

Art. 12 - A Secretaria do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco será exercida pelo/a titular da Coordenadoria de Audiovisual da Secretaria de Cultura de Pernambuco, a quem compete:

- I - elaborar o relatório anual de atividades para apreciação pelo colegiado do Conselho;
- II - prestar os esclarecimentos solicitados pelos Conselheiros;
- III - organizar as reuniões do colegiado e dos comitês e grupos temáticos do Conselho;
- IV - distribuir matérias aos comitês ou grupos temáticos;
- V - encaminhar documentos e prestar informações relacionadas com o Conselho aos agentes públicos e privados interessados; e
- VI - executar outras atribuições correlatas, determinadas pelo Presidente do Conselho;
- VII – publicar as atas das reuniões e outros documentos aprovados no Conselho no portal oficial da Secretaria de Cultura www.cultura.pe.gov.br

Parágrafo Único: Em caso de ausência do/a titular da Coordenadoria de Audiovisual, a atividade será desempenhada por membro da equipe, indicado/a pelo primeiro.

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - A participação no Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco não será remunerada e será considerada serviço público relevante.

Art. 14 - Os eventuais deslocamentos dos membros do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco serão objeto de análise e deliberação pelo Secretário de Cultura.

Art. 15 - O apoio técnico e administrativo ao Conselho e aos comitês ou grupos temáticos será prestado pelo Governo do Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Cultura e da FUNDARPE.

Art. 16 - Poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, a juízo do seu Presidente, personalidades, técnicos e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, dos Poderes Legislativo e Judiciário, sempre que, na pauta, constarem temas relativos às suas áreas de atuação.

Art. 17 – Para as reuniões do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco, além de seus titulares, serão convidados todos os suplentes do colegiado.

Art. 18 – Serão desligados do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco os membros que faltarem por duas reuniões consecutivas sem apresentar justificativa formal que seja aceita pelo Conselho.

Art. 19 – Poderão participar das reuniões do Conselho Consultivo do Audiovisual de Pernambuco observadores, porém sem direito à voz e voto.

Art. 20 – Este regimento interno poderá ser alterado pelo colegiado do Conselho, desde que convocado especificamente para tal e que obtenha a maioria absoluta dos votos do colegiado.